



Resolução n. 68

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/96 de 14 de junho de 1996, e, conforme deliberação emanada de reunião ordinária no dia 10 de fevereiro de 2011,

Considerando a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e a Resolução CNAS nº 33, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea "e" do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social do município de São José dos Pinhais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP.

TÍTULO I – DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

Art. 2º O CMAS concederá inscrição sob três modalidades:

- a) De entidades de Assistência Social com atuação no município de São José dos Pinhais;
- b) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação no município e outros;
- c) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de Assistência Social no âmbito do município;

Art. 3º Entidade de Assistência Social são aquelas que prestam serviços sem fins lucrativos nas seguintes modalidades:

I – atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

II - assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº. 8.742, de 1993.

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira à movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos(as) cidadãos(ãs) sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-



Resolução n. 68

os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993.

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º A entidade citada no artigo 2º, alínea “c” desta resolução, deverá inscrever:

I - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - Serviços, programas e projetos de assessoramento,

III - Serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único – Para os itens referidos neste artigo, deverão ser observados os artigos 20 a 26 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº. 8.742, de 1993.

Art. 6º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e com o decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 7º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o decreto nº 6.308 de 2007, que orienta a regulamentação do artigo 3º da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742, de 1993, e com esta resolução.

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social que atuam no Município deverão apresentar-se à CMAS (Secretaria Executiva) e solicitar através de requerimento a inscrição anexando a seguinte documentação:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - plano de ação – conforme anexo VI;

VI - relatório de atividades – conforme anexo VII;

VII – alvará de funcionamento.

§ 1º - O estatuto da Entidade requerente deverá conter ou demonstrar:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010.

b) suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º - O plano de ação deverá ser elaborado anualmente e conter:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;



Resolução n. 68

- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;

- 6) entidade executora e endereço;

- 7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 3º - O relatório de atividades deverá ser apresentado anualmente e conter:

- a) finalidades estatutárias;

- b) objetivos;

- c) origem dos recursos;

- d) infra-estrutura;

- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) entidade executora e endereço;

- 7) demonstração da forma de participação dos usuários

- e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 4º - No caso de inscrição de nova entidade, não se aplica à apresentação de relatório de atividades do ano anterior.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Se a entidade ou organização social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social do município que tem sua sede indicada no estatuto social.

Art. 10 No caso de entidades de longa permanência, ou casa-lar para idosos, a mesma deverá anexar ao requerimento de inscrição documento emitido pelo CMDI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa declarando que esta funciona em conformidade com o artigo nº 35, Parágrafos 1º, 2º, 3º do Estatuto do Idoso.

Art. 11 As entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme anexo II;

II - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - plano de ação – conforme anexo VI;

VI - relatório de atividades – conforme anexo VII;

VII - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades. ,

Art. 12. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que desenvolvam ações nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;



Resolução n. 68

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

VI - relatório de atividades;

§ 1º - No caso da entidade mantida (executora) possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

§ 2º - No caso de entidades de longa permanência, ou casa-lar para idosos, a mesma deverá anexar ao requerimento de inscrição documento emitido pelo CMDI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa declarando que esta funciona em conformidade com artigo nº35, Parágrafos 1º, 2º, 3º do Estatuto do Idoso.

TITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 13 As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - plano de Ação;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º.

Art. 14 Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e perspectivas para atendimento do usuário, bem como prazo para retomada do serviço.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e ou serviço, programa, projeto e benefício;

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada do serviço, programa, projeto e benefícios interrompidos.

Art. 15 As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJP, no prazo de trinta dias.

TITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva no prazo de até 60 dias;

II - Providenciar visita à entidade ou organização de Assistência Social e emissão de parecer sobre as condições de seu funcionamento;

III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - Emitir resolução;

V - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

VII - Fiscalizar as entidades e organizações inscritas;

VIII - Emitir parecer de manutenção de registro para as entidades e organizações inscritas

Parágrafo Único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 20 O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano e da modalidade solicitada.

Art. 21 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado devendo o CMAS emitir parecer anual de manutenção da inscrição.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da deliberação em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 As entidades e organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até a data de 05 de abril de 2011.

Art. 23 As disposições previstas no inciso V do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 10 de fevereiro de 2011

Euclides Nora
Presidente do CMAS

ANEXO I
Requerimento de Inscrição

Entidade de Assistência Social com atuação no Município de
São José dos Pinhais

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS - de São José dos Pinhais, _____
representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador (a) do
CPF nº. _____, vem requerer INSCRIÇÃO
junto a esse Conselho, com base na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro
de 1993 e Resolução do CMAS nº. _____.
São José dos Pinhais, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do presidente da entidade

ANEXO II
Requerimento de Inscrição

Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
(Entidades com registro em outro CMAS)

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n.º _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____.

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n.º _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Entidades com preponderância em outra área

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Mantenedora.

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n.º _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Mantida

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n.º _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

B - Dados do Representante Legal:

Da entidade Mantenedora

Nome _____
Endereço _____ n° _____
Bairro _____ Município _____ UF _____
CEP _____ Tel. _____ Celular _____
E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

Da entidade Mantida

Nome _____
Endereço _____ n° _____
Bairro _____ Município _____ UF _____
CEP _____ Tel. _____ Celular _____
E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Mandato: () Determinado - Período: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.
Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO
MUNICIPAL

INSCRIÇÃO N°. _____

A entidade _____, CNPJ _____,
com sede em _____, é inscrita neste
Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José
dos Pinhais, sob número _____, desde
____/____/____.

A entidade presta serviço de Assistência Social sem fins lucrativos
de:

() Atendimento, listar os serviços com respectivo endereço;

() Assessoramento, listar os serviços com respectivo endereço;

() Garantia de Direitos, listar os serviços com respectivo endereço;

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Presidente do Conselho

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA DO CMAS NA ENTIDADE

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.

Nome: _____



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____
Telefone/fax: _____ E-mail: _____
Nome do representante legal: _____

2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS n.º.109/2009).

Serviços de Proteção Social Básica.

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;
 Serviço Especializado de Abordagem Social;
 Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
 Serviço de Acolhimento em República;
 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

OBS: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da Assistência Social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela LOAS. E, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles tipificados na Resolução CNAS n.º. 109/2010. Isto é, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia das necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que faltam aprimorar.

4) RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE

- () Doações de Associados
() Promoções próprias
() Doações externas
() Contribuições de Associados
() Subvenção social () Repasse da União
() Repasse estadual
() Repasse municipal

() Outros? Quais: _____

OBS: _____

5) SITUAÇÃO SÓCIOECONOMICA DOS BENEFICIÁRIOS.

<i>Renda familiar</i>	<i>N.º. de famílias</i>
Menos de um salário	
De um a dois salários	
Acima de dois salários	

6) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

7) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

8) RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE.

Categoria profissional	Número
Assistente Social	
Advogado	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros; Citar	
Voluntários: Quantos? Existe regulamentação dos mesmos na entidade? ()Sim ()Não Existe contrato de voluntariado? ()Sim ()Não	

9) PATRIMÔNIO.

Imóvel		Alugado	Próprio	Cedido
Equipamentos	adequado			
	inadequado			
Veículos: () não () sim				
Outros				
Área total:				
Área Construída:				

Caso o equipamento seja inadequado fazer um relato acerca da situação.

10) OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável

ANEXO VI
PLANO DE AÇÃO

1 - Identificação da Instituição: (Nome)

2 - Histórico da Instituição: (Breve relato da história da fundação da entidade)

3 - Finalidade Estatutária: (Conforme estatuto)

4 - Objetivos Institucionais: (Propostas da instituição)

5 - Origem dos Recursos Financeiros da Instituição:



Resolução n. 68

<input type="checkbox"/> Doações de Associados	<i>Subvenção Social</i>	<input type="checkbox"/> Repasse da União
<input type="checkbox"/> Promoções Próprias		<input type="checkbox"/> Repasse Estadual
<input type="checkbox"/> Doações Externas		<input type="checkbox"/> Repasse Municipal
<input type="checkbox"/> Contribuições de Associados	<input type="checkbox"/> Outros (<i>citar</i>):	

6 - Recursos Humanos da Instituição:

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Quantidade</i>
Assistente Social	
Advogado	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros (<i>citar</i>):	
Voluntários: Quantos? Existe regulamentação dos mesmos na entidade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Existe contrato de voluntariado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

7 - Infra-estrutura:

<i>Tipo do Imóvel:</i>		
<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Cedido
<input type="checkbox"/> Outros (<i>citar</i>):		
Área Total do Terreno: m ²	Área Construída do Imóvel: m ²	Possui Veículos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

8 - As atividades que a instituição realiza são:

- De Atendimento
 De Assessoramento
 De Defesa e Garantia de Direitos

9 - De acordo com a resolução nº109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, a instituição desenvolve:

Serviços de Proteção Básica

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 Serviço Especializado de Abordagem Social;
 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
 Serviço de Acolhimento em República;
 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

ANEXO VII

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

(Conforme Resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 – Art.3º, IV)

1 - Identificação da Instituição: (Nome)

2 - Finalidade Estatutária: (Conforme estatuto)



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978 -
São José dos Pinhais - PR

Resolução n. 68

3 - Objetivos Institucionais: *(Propostas da instituição)*

4 - Origem dos Recursos Financeiros Utilizados:

<input type="checkbox"/> Doações de Associados	<i>Subvenção Social</i>	<input type="checkbox"/> Repasse da União
<input type="checkbox"/> Promoções Próprias		<input type="checkbox"/> Repasse Estadual
<input type="checkbox"/> Doações Externas		<input type="checkbox"/> Repasse Municipal
<input type="checkbox"/> Contribuições de Associados	<input type="checkbox"/> Outros <i>(citar)</i> :	

5. Infraestrutura: *(Citar os espaços/salas e equipamentos utilizados)*

6. De acordo com a resolução nº 109/2009 – Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, a instituição desenvolve:

Serviço de Proteção Básica *(citar)*

Serviço de Proteção Social Especial *(citar)*

7. INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Nome do Serviço:

7.1.1. Público-alvo: *(faixa etária, sexo, etc)*

a) Previsto:

b) Atingido:

7.1.2. Número de Atendimentos:

a) Previsto:

b) Realizado:

c) Percentual de Execução: *(realizado/previsto*100)*

7.1.3. Recursos Financeiros:

a) Previsto:

b) Utilizado:

c) Percentual de Execução: *(utilizado/previsto*100)*

7.1.4. Recursos Humanos:

a) Previsto:

b) Utilizado:

7.2. Nome do Serviço:

7.2.1. Público-alvo: *(faixa etária, sexo, etc)*

a) Previsto:

b) Atingido:

7.2.2. Número de Atendimentos:

a) Previsto:

b) Realizado:

c) Percentual de Execução: *(realizado/previsto*100)*

7.2.3. Recursos Financeiros:

a) Previsto:

b) Utilizado:

c) Percentual de Execução: *(utilizado/previsto*100)*

7.2.4. Recursos Humanos:

a) Previsto:

b) Utilizado:

OBSERVAÇÃO: Repetir todo o item INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS, conforme a quantidade de atividades executadas no ano anterior.